

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059965/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

**Ficam instituídos, a partir de 1º de JUNHO de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:**

**A) Empregados em geral: R\$ 1.623,00** (um mil seiscentos e vinte e três reais);

**B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.558,00** (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais);

C) Empregado Aprendiz: Salário Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os salários fixados desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste na data base de junho de 2023.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2022, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em setembro de 2021, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento em 01/11/2022 do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Reajuste
Junho/2021	11,90%
Julho/2021	10,91%
Agosto/2021	9,92%
Setembro/2021	8,93%
Outubro/2021	7,93%
Novembro/2021	6,94%
Dezembro/2021	5,95%
Janeiro/2022	4,96%
Fevereiro/2022	3,97%
Março/2022	2,98%
Abril/2022	1,98%
Mai/2022	0,99%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base JUN/2023.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou véspera de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em Lei para pagamento de salário.

**Parágrafo único** – Excetua-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os empregados perceberão as diferenças sob a forma de abono calculado a partir da aplicação do índice de **11,90%**, ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, sobre os salários e demais cláusulas de natureza econômica resultantes da CCT ora revista, nos meses de **junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022**, descontado do índice para cálculo do abono as eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de junho a outubro deste ano. O valor encontrado será pago, em duas parcelas iguais, sendo a primeira junto com a folha de salários do mês de **JANEIRO de 2023** e a segunda parcela junto da folha de salários do mês de **FEVEREIRO de 2023**, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no

parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados dispensados, no período de junho a outubro de 2022, farão jus ao abono compensatório previsto nesta cláusula em relação aos meses de contrato, sendo o valor pago na rescisão contratual ou em rescisão complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE NOVEMBRO DE 2022**

As diferenças referentes ao **mês de novembro de 2022** deverão ser pagas junto com a folha de salários do mês de **janeiro de 2023**.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprido pelo empregado as formalidades para seu recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia,

compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitando as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente.

- A) o número de horas extras e normais trabalhadas;
- B) salário e/ou montante de comissões; e
- C) descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO EXTRATO DE DEPÓSITO DO FGTS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados a cópia do extrato fornecido pelo banco dos depósitos do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

O empregado poderá requerer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário juntamente com as férias, desde que requerido antes da concessão e para pagamento no mesmo prazo estabelecido no artigo 145 da CLT.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas concederão a seus empregados um adicional a título de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviço de seus empregados na mesma empresa.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O repouso semanal remunerado dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS-EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

O valor das horas extras dos comissionistas será calculado sobre o total da remuneração efetivamente percebida no mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS-EXTRAS E COMISSÕES**

Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido, deverão ser pagas em um só recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão no CTPS, de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA**

Os valores das férias, gratificação natalina e aviso prévio dos comissionistas serão calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a concessão do direito.

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS FISCAIS**

As empresas deverão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos autorizados por Lei.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se considera alteração a reversão para a função anteriormente exercida pelo empregado com cargo de confiança.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRA-RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Os empregadores deverão fornecer a seus empregados comprovantes de recebimento dos documentos que seus empregados lhe entregarem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas ficam obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) após o aviso prévio trabalhado ou dia da dispensa do mesmo, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais cominações de lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não integra o tempo, os salários pagos a este título.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio poderá requerer a dispensa do restante do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os salários serão pagos somente em relação aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A redução do horário de trabalho no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feita de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAR A DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO**

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, demitidos por justa causa, os fatos geradores da falta grave.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas não poderão celebrar contrato de experiência com seus empregados por período inferior a 30 (trinta) dias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE RSC**

Quando requerido pelo empregado, as empresas ficam obrigadas a fornecer, no ato da demissão, a relação de seus salários de contribuição, (RSC) de acordo com o formulário oficial e desde que requerido com 15(quinze) dias de antecedência.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestante poderá renunciar à estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a demissão opera-se a decadência a reintegração, caso a gestante não propuser ação reintegratória no prazo de 90 (noventa) dias do termo final da rescisão.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a

empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Excepcionalmente, em razão da sazonalidade do setor, as empresas poderão negociar com a entidade profissional, mediante Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com a assistência do sindicato patronal, a instituição de banco de horas para compensação de jornada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRO OU RELÓGIO PONTO

Todas as empresas, com mais de 10 (dez) empregados, deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados terão seus pontos abonados, sem prejuízo salarial, durante o período necessário para o saque das parcelas do PIS, desde que o domicílio bancário seja em Santo Ângelo.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO DA GESTANTE**

As empresas abonarão o ponto da empregada gestante, no caso de falta ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante, ficando, porém convencionado que o abono de falta é restrito ao período necessário a consulta.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO ÀS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, durante o período necessário à realização de provas e exames escolares, inclusive provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho, e requeridas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Os empregados que necessitarem faltar ao trabalho para realização de estágios em cursos superiores poderão fazê-lo mediante comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de seus salários, ficando, porém convencionado que a empresa poderá descontar o período correspondente das férias de seu empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se a mesma vier em prejuízo de sua frequência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

O pai ou mãe comerciarista terão seu ponto abonado para levar o filho menor de 12 (doze) anos ou inválido ao médico, mediante comprovação posterior através de atestado médico.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES**

As reuniões, quando realizadas fora do horário de trabalho, deverão ser

remuneradas como horas extras.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho para uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas são obrigadas a fornecerem uniformes adequados à função do trabalhador, sendo que as empresas que exigem o uso de uniforme para seus empregados ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado, monetariamente corrigido.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA CONVENÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível para todos os seus empregados cópia da presente Convenção, conforme comunicado oficial das

Entidades sindicais acordantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS**

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato obreiro, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS A DIRETORES DO SINDICATO**

Os membros da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato obreiro e desde que não tenha continuidade diária.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES**



Quando autorizado pelos empregados ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento as mensalidades devidas pelos mesmos recolhendo ao Sindicato dos empregados no Comércio de Santo Ângelo, até 05º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que o recolhimento se referir.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a dois dias de remuneração, sendo um dia do mês de **JANEIRO/2023** outro um dia do mês de **FEVEREIRO/2023**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo até o 5º dia útil do mês subsequente aos dos descontos, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, nos dois dias fixados no edital publicado em jornal de circulação da área de abrangência da CCT, que informou o resultado da assembleia e que determinou os dias de oposição ao desconto autorizado. Conforme estabelece o acordo judicial nº 1652 a ACP nº 0063900-17.2009.5.04.0741 firmado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA**

**DE ÁLCOOL E BEBIDAS DO ESTADO DO RGS**, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial fixada pela assembleia da categoria, mediante guias próprias e estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de **novembro de 2022**. O recolhimento poderá ser efetuado até o dia **16 de janeiro de 2023**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

#### **Outras Disposições**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora, salvo quando a prorrogação visar à compensação de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA LANCHE**

As empresas que não dispuserem de local adequado para lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário ao lanche.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empresas e o sindicato laboral que tratem do regime compensatório de jornada de trabalho, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

**ANEXOS**

**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)